



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 257, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 39.181.049,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando dar cobertura às despesas de Contratos e aquisição de insumos, para a manutenção administrativa e hospitalar, bem como salvaguardar o cumprimento legal das Ações e Serviços Públicos em Saúde - ASPS do exercício, como preceitua a Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, conforme exposto no Ofício n° 16180/SESAU-NPPS, de 23 de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso será destinado à suplementação para atender a execução dos Contratos vigentes, tais como a contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Ouro Preto D'Oeste e Porto Velho; Contratos de Radiodiagnósticos que atendem as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde no estado de Rondônia, os quais são inegavelmente essenciais ao diagnóstico de patologias clínicas e médicas, intrinsecamente crucial no tratamento preventivo e da patologia já existente, aumentando consideravelmente o êxito do tratamento médico-hospitalar, de acordo com o Adendo, de 4 de outubro de 2021.

Além disso, os Contratos versam sobre serviços médicos especializados tais como: Neurologia Cirúrgica, Neurologia Clínica e Pediátrica, Anestesiologia, Ortopedia e serviços continuados de tratamento nefrológico, em que atendem os seguintes municípios: Porto Velho, Cacoal, São Francisco do Guaporé, Vilhena, Extrema e Buritis.

Destaca-se que, o Projeto atenderá a manutenção administrativa e hospitalar, em especial aos serviços relacionados à:

*** Manutenção Hospitalar:**

- Radiodiagnóstico - Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada;

- Neurologia;
- Anestesiologia;
- Plantões Médicos (Cardiologia e Neurologia);
- Exames clínicos laboratoriais;
- Locação de ambulância;
- Gases especiais (dióxido de carbono sólido, nitrogênio líquido, mistura padrão primária gasosa, hélio líquido, hélio gasoso);
- UTI Complementar e Leitos Clínicos - Covid-19;
- Gases especiais (Oxigênio líquido) - Covid-19; e
- Monitoramento de leitos - Covid-19.

*** Manutenção Administrativa:**

- Alimentação;
- Limpeza;
- Vigilância;
- Manutenção de equipamentos de lavanderia;
- Manutenção de equipamentos hospitalares comum e específicos;
- Manutenção de sistema de ar condicionado; e
- Fornecimento de água.

Outrossim, o estado de Rondônia é o único que registrou crescimento na oferta de leitos pelo SUS em 8 (oito) anos no País, somente no período entre 2008 e 2016 houve um crescimento de 32% (trinta e dois por cento) no número de leitos. É pertinente enfatizar que, o Estado se destacou na oferta e ampliação de vagas em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, totalizando 174 (cento e setenta e quatro) leitos de alta complexidade.

Saliento que, com o crescimento de oferta de leitos e atendimentos médicos há o crescimento concomitante com a necessidade de novos Contratos, que darão suporte necessário para a manutenção dos serviços e das Unidades Hospitalares, bem como aqueles que são gerados em razão da nova estrutura médico-hospitalar propiciada aos cidadãos, como também a aquisição de oxigênio gasoso, líquido e outros de gases medicinais.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para continuidade das

prestações de serviços em saúde, promovendo, para este fim, a cobertura contratual continuada necessária, com o escopo de assegurar a melhoria dos serviços de qualidade à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/10/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021014848** e o código CRC **BF4373E4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.439835/2021-91

SEI nº 0021014848



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 39.181.049,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 39.181.049,00 (trinta e nove milhões, cento e oitenta e um mil e quarenta e nove reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			39.181.049,00
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	0100	39.181.049,00
TOTAL				R\$ 39.181.049,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			39.181.049,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	15.000.000,00
		339030	0100	500.000,00
		339014	0100	200.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	0100	17.481.049,00
		339034	0100	6.000.000,00
			TOTAL	R\$ 39.181.049,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/10/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021015253** e o código CRC **F4E045DC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.439835/2021-91

SEI nº 0021015253